

LEI MUNICIPAL N.º 745/2025/GP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025



EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PÓRTICOS ARQUITETÔNICOS NAS ENTRADAS E SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, COM IDENTIFICAÇÃO DE BAIRROS E POSSIBILIDADE DE EXIBIÇÃO DE NOME DE PATROCINADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica autorizada a criação de pórticos arquitetônicos nas principais entradas e saídas do Município de Tamandaré, com a finalidade de promover a identidade urbana e valorizar os bairros da cidade.

Art. 2. Os pórticos terão em sua parte frontal o nome de empresa patrocinadora, e nas laterais constarão os nomes dos bairros aos quais se referem, podendo ainda conter elementos gráficos ou frase que reflita a cultura ou essência local.

Parágrafo único: A autorização que trata o caput terá um prazo de duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.

Art. 3. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas privadas ou instituições sem fins lucrativos, denominadas patrocinadoras, para custear os projetos e as construções dos pórticos.

§ 1º As patrocinadoras poderão, mediante regulamentação expedida pela Secretaria de Turismo, exibir sua identidade visual no pórtico ou nas demais ações de interesse público, respeitado o disposto nesta Lei e nas normas municipais de publicidade e urbanismo.

§ 2º A instalação e manutenção dos pórticos ocorrerão sem ônus ao erário municipal, salvo disposições contrárias expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 4. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, normatizando, entre outros aspectos:

I – a definição da localização dos pórticos nas principais entradas e saídas dos bairros do Município de Tamandaré;

II – a realização de concursos de projetos arquitetônicos, individualizados por bairro, para a elaboração dos pórticos, podendo participar profissionais da área de arquitetura;



- III – os critérios e procedimentos para a escolha das empresas patrocinadoras;
 - IV – a forma de aplicação da identidade visual e da logomarca das patrocinadoras nos pórticos, respeitada a harmonia estética e os princípios do ordenamento urbano;
 - V – a promoção da modalidade de concurso, por bairro, para escolha de frases que refletem a essência ou identidade local;
 - VI – a obrigatoriedade de constar nos pórticos referência ao ano de fundação do respectivo bairro.
 - VII – dispor demais ações possíveis de atos similares a construção dos pórticos, tais como criação de sinalização urbana para fins de identificação de logradouros ou praças, instalação de lixeiras ecológicas e afins.
- Art. 5.** Os pórticos poderão conter, além dos nomes dos bairros, elementos turísticos, históricos ou culturais característicos de Tamandaré, a critério da regulamentação a ser expedida.
- Art. 6.** Haverá exclusividade no ramo de atividade das empresas credenciadas.
- Art. 7.** Como critério de elegibilidade, a empresa participante deverá apresentar prévio credenciamento com informações sobre o projeto e sua iniciativa, informações sobre sua atividade e demais informações pertinentes ao ato e à critério do poder executivo sua aprovação.
- Art. 8.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, em 14 de novembro de 2025.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
PREFEITO